

ACÓRDÃO Nº 3262/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 000.658/2014-6.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP (CNPJ 05.564.651/0001-28), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Severo Santos Vila Nova (CPF 044.883.183-04).
4. Unidades: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas dos contratos 104/2003, 116/2003 e 130/2003, celebrados entre a então GDS/MA (atual Secretaria de Trabalho e Economia Solidária do Maranhão – SETES/MA) e a Associação para Capacitação e Promoção Social – SER (atualmente denominada Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP) para execução de atividades de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, financiadas pelo convênio MTE/SPPE 35/2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos II e III, alíneas “b” e “c”; 18; 19; 23, inciso II e III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, julgar regulares com ressalva suas contas e dar-lhe quitação;

9.2. considerar revéis a Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP (antiga Associação para Capacitação e Promoção Social – SER) e Severo Santos Vila Nova;

9.3. julgar irregulares as contas da Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP (antiga Associação para Capacitação e Promoção Social – SER) e de Severo Santos Vila Nova e condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
91.864,70	23/12/2003
33.848,80	24/12/2003
98.532,25	16/2/2004

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 6/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3262-06/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral